

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018
PROCESSO Nº 03110.015840/2017-74**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA A ABBA SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.949.483/0001-75**, estabelecida na SHCG Norte - CLRQ. 705 - Bloco "F" - Loja 39 – Asa Norte – CEP 70730-556 - Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora NIZALVA DE SOUZA CAETANO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 870.369, expedida pela SSP-DF e do CPF nº 334.801.841-20, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2018, com fulcro art. 24, da mesma Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de Lavanderia e Passadoria, lavagem e passagem de roupas utilizadas nos procedimentos médicos e de enfermagem do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde - SEPPS, bem como de roupas de mesa e copa do Gabinete do Ministro e da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03110.015840/2017-74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As peças de roupas procedentes do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde – SEPPS, deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizado por normas técnicas, face às implicações referentes às infecções hospitalares.
- 3.2. Os Serviços de lavanderia das roupas procedentes do Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde – SEPPS compreendem os seguintes procedimentos:
 - 3.2.1. Ciclo completo para lavagem de roupa com sujidade leve e pesada das indumentárias e peças;
 - 3.2.2. Os produtos químicos utilizados na fase de lavagem são: sabão (soda cáustica + ácidos graxos) ou detergentes sintéticos (soda cáustica + ácida duodecil benzenosulfato);
 - 3.2.3. Durante o alvejamento deverão ser utilizados produtos que contenham cloro, como hipoclorito de sódio ou perbonato de sódio. Este procedimento colabora para o branqueamento de roupa e fundamentalmente para a redução de sua contaminação microbiana.
- 3.3. Após a operação do ciclo de lavagem, a roupa deverá passar pelos seguintes processos:
 - 3.3.1. Centrifugação;
 - 3.3.2. Calandragem (a fase de calandragem é extremamente necessária no processo de descontaminação das roupas. A temperatura da calandra deverá chegar a 160° (cento e sessenta graus);
 - 3.3.3. Após o procedimento do subitem anterior, proceder com a secagem e prensagem.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, numa média mensal de 90 (noventa) peças distribuídas entre roupas utilizadas nos procedimentos médicos e de enfermagem do SEPPS, bem como roupas de mesa e copa do Gabinete do Ministro e da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, listados a seguir:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE / Preço Unitário(R\$)	
Fronhas	3,80
Jalecos	12,00
Toalhas de rosto	4,80
Cobertores	9,00
Avental	4,80
Lençóis	10,00
SUBTOTAL	44,40

GABINETE DO MINISTRO

Descrição da toalha	Dimensões	Quantidade	Preço Unitário
Algodão Quadrada Branca	1,40 x 1,35	1	14,00
Banquete Cetim Branca	2,40 x 2,30	1	18,00
Banquete Cetim Branca Retangular	7,20 x 2,35	1	25,00
Banquete Cetim Creme	7,60 x 1,28	1	22,00
Banquete Cetim Creme com Babados (Conjunto 3 peças)	4,60 x 1,70 7,50 x 2,50	1	75,00
Banquete de Renda Branca	8,00 x 2, 50	1	35,00
Cetim Branca Quadrada	3,06 x 2,37	1	18,00
Guardanapos Diversos	0,40 x 0,40	1	4,50
Linho Branca Quadrada	1,35 x 1,30	1	12,00
Linho Branca Quadrada	1,95 x 1,95	1	16,00
Linho Branca Quadrada	1,30 x 1,20	1	12,00
Linho Branca Quadrada	2,17 x 1,45	1	14,00
Linho Branca Retangular	1,40 x 1,10	1	12,00
Linho Creme Quadrada	1,45 x 1,30	1	12,00
Linho Creme Quadrada	2,20 x 1,46	1	14,00
Linho Creme Retangular	4,70 x 2,00	1	20,00
Linho Verde Quadrada	2,00 x 1,90	1	16,00
Redonda Branca Seda	2,45 Diâmetro	1	18,00
Renda Branca Quadrada	2,00 x 1,40	1	14,00
Renda Branca Quadrada	2,10 x 1,50	1	14,00
Renda Branca Quadrada	2,05 x 1,55	1	14,00
Renda Creme redonda	1,75	1	12,00

	Diâmetro		
Renda Branca Retangular	2,50 x 1,40	1	14,00
Renda Branca Retangular	3,23 x 0,82	1	14,00
Renda Branca Retangular	4,50 x 1,80	1	20,00
Renda Creme Retangular	2,50 x 1,80	1	14,00
Cetim Branca Retangular	3,10 x 2,35	1	16,00
Tergal Branca Retangular	4,55 x 2,20	1	18,00
Toalha de Rosto Branca	0,84 x 0,45	1	4,80
Voal Branca Listrada Quadrada	3,08 x 2,36	1	16,00
Voal Branca Listrada Retangular	6,30 x 2,35	1	22,00
Voal Branca Listras Estreitas Quadrada	2,10 x 2,10	1	14,00
Voal Branca Listras Estreitas Quadrada	2,00 x 2,00	1	14,00
SUBTOTAL			578,30

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM			
Descrição da toalha	Dimensões	Quantidade	Preço Unitário
Toalha de renda poliéster medindo	3,20 x 1,60	1	25,00
Toalha de mesa de Oxford azul marinho medindo	6,00 x 2,00	1	55,00
Toalha de mesa floral Oxford medindo	2,50 x 1,40	1	18,00
SUBTOTAL DOS ITENS.....			98,00
TOTAL			720,70

- 4.2. A CONTRATADA deverá coletar as roupas sujas quinzenalmente ou após manifestação da CONTRATANTE, nos seguintes endereços: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", sala 179 - sobreloja e, no Serviço de Prevenção e Promoção à Saúde – SEPPS, no Serviço de Apoio do Gabinete do Ministro, localizado no 6º andar e na Assessoria de Comunicação Social – ASCOM no 8º andar;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recolhimento das roupas sujas no endereço constante do subitem anterior;
- 4.3.1. Os lençóis, fronhas, toalhas deverão ser entregues em embalagens plásticas individuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato;
- c) Efetuar, o pagamento dos serviços, na forma e prazo pactuados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus funcionários;
- b) Devolver em embalagens plásticas, separadamente, os lenços, toalhas;
- c) Colocar no Rol de Roupas e discriminação do valor de cada peça;
- d) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; e
- g) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '-5-'.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após consulta "ON LINE" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.46, PO 0003, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços no prazo e condições propostas, ou executá-lo em desacordo com as exigências contidas neste contrato ficará a mesma sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ensejar a não aceitação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



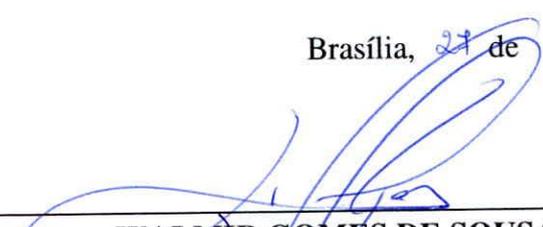
Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de abril de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

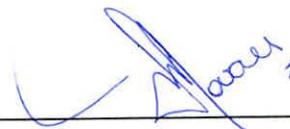


NIVALVA DE SOUZA CAETANO
A Abba Serviços Gerais Ltda. – ME

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 046.950.813-26
Identidade: 3473654 SSPDF



Nome: Lezíria Mendes Neves
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ